ACÓRDÃO Nº 677/2021-SPL

PROCESSO: TC/010220/2021.
DECISÃO Nº 786/21.
ASSUNTO: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI.
CONSULENTE: JOSÉ BEZERRA PEREIRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
OBJETO: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, INTEGRADO A ATENÇÃO BÁSICA.
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PROCESSUAL. CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROCEDER AO PAGAMENTO DO PESSOAL ENVOLVIDO NO COMBATE À PANDEMIA, VIA PROGRAMA PREVINE BRASIL (antigo PMAQ-AB). CONHECIMENTO DA CONSULTA, PARA RESPONDÊ-LA.
1. O pagamento de pessoal envolvido no combate a pandemia com recursos provenientes do Bloco da Atenção Básica (Programa Previne Brasil - Portaria nº 2.979/2019) só é possível com o atendimento cumulativo aos dois quesitos que seguem: 1) os servidores estarem atuando diretamente na atenção básica; e 2) os serviços por eles prestados no combate à pandemia estarem previstos no respectivo Plano Municipal de Saúde vigente;

SUMÁRIO: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI. *Pelo conhecimento. E no mérito, para respondê-la nos termos fundamentados pela DFESP-II – Secretaria de Controle Externo – SECEX – Divisão de Fiscalização da Saúde, à peça nº 15. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 13), o parecer técnico da Divisão Técnica/DFESP 2 – Saúde (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta, para **respondê-la**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), nos seguintes termos: 1. Pode a Administração Municipal, nas condições apresentadas, proceder ao pagamento do pessoal envolvido no combate à pandemia, via Programa PREVINE BRASIL (antigo PMAQ-AB)? O pagamento de pessoal envolvido no combate a pandemia com recursos provenientes do Bloco da Atenção Básica (Programa Previne Brasil - Portaria nº 2.979/2019) só seria possível com o atendimento cumulativo aos dois quesitos que seguem: 1) os servidores estarem atuando diretamente na atenção básica; e 2) os serviços por eles prestados no combate à pandemia estarem

previstos no respectivo Plano Municipal de Saúde vigente; Porém, em via de exceção, entende-se que, para o exercício de 2021, seja possível efetuar pagamentos ao pessoal envolvido no combate à pandemia, via Programa PREVINE BRASIL afastando a obrigatoriedade do segundo quesito, qual seja, a previsão no Plano Municipal de Saúde, devendo esta previsão constar no Plano a vigorar a partir de 2022. 2. O pagamento, caso possível, enquadra-se em uma das exceções dos incisos I e VI, art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, uma vez que os critérios de reajustamento foram estabelecidos antes do estado de emergência (Decreto Municipal 1176/2015)? Os normativos municipais vigentes antes da LC 173/2020 já previam a concessão de incentivos aos servidores da Atenção Básica, logo podem ser adaptados a novos modelos de financiamento desta, sem afrontar as disposições do art. 8º, incisos I e VI da LC 173/2020. Entretanto, frisa-se que os normativos não podem sofrer mudanças substanciais a ponto de caracterizar a edição de um novo normativo. Ademais, em relação ao acréscimo remuneratório previsto no § 5º da LC 173/2020, os servidores só farão jus enquanto e perdurar a calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 029, em Teresina, 19 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*
- Relator -

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - 10/09/2021 12:29:56